

# ESTUDO REVELA DESENVOLVIMENTO PEQUENO NO ESTADO...

(Conclusão da 1.ª pág.)  
rialização; os problemas relacionados com a higiene pública; e por fim, quais as perspectivas para o futuro.

**FONTES**  
No primeiro item analisado, observa-se que a produção leiteira no Estado de São Paulo pode ser estimada a partir do conjunto das informações de três fontes: o próprio Departamento de Produção Animal, encarregado da fiscalização do leite de usinas, fábricas de produtos lácteos e postos de recebimento e refrigeração; SIPAMA, que se encarrega da fiscalização federal de certas indústrias de laticínios; e Departamento Estadual de Estatística, por estimativa baseada na população bovina dos diversos municípios, onde não existe fiscalização estadual nem federal, por falta de estabelecimentos de beneficiamento ou de industrialização registrados oficialmente.

Admite-se, geralmente, que a produção controlada pela fiscalização estadual representa 1/3 da produção total do Estado.

**PRODUÇÃO**  
Segundo o levantamento realizado, a produção total de leite em São Paulo passou de 1,14 bilhões de litros de leite em 1956, para 1,54 bilhões em 1965, como, porém, a população do Estado apresentou aumento porcentual muito maior do que o aumento verificado na produção leiteira, os técnicos chegaram à conclusão citada inicialmente. Além disso, na conclusão do trabalho, quando tratam das perspectivas, afirmam os estudiosos que o progresso que se verifica nos diferentes setores da atividade nacional obrigatoriamente se estende aos hábitos alimentares de população, criando maior demanda de utilidades de todo o gênero.

**CONCLUSÃO**  
Não obstante, prosseguem, as perspectivas de produção de ali-

mentação não são favoráveis, não atendendo mesmo às necessidades de cobertura das lacunas tradicionais de alimentação dos povos das regiões tropicais, principalmente no que tange aos chamados alimentos protetores.

Lembram ainda pesquisa anterior que concluiu ter o nosso parque industrial laticionista condições de oferecer um alimento de alta qualidade higiénico-sanitária. Tal qualidade pôde ser obtida à seleção do leite cru antes da pasteurização; à rapidez do transporte em rodovias pavimentadas; ao uso de carros-tanques isotérmicos; à modernização do equipamento das usinas de beneficiamento; ao controle técnico de pasteurização e outros.

Diante desses aspectos, todos favoráveis, é estranhável que a produção não tenha experimentado progressos substanciais. O fenômeno se explica, em grande parte, pelos tabelamentos a que o leite esteve sujeito durante tantos anos, o que não estimularia o

desenvolvimento de pecuária leiteira a níveis desejáveis e esperados.

## PREVISÃO OTIMISTA

Atualmente — observa-se no estudo — o preço está liberado na fonte de produção, o que permite admitir previsões mais otimistas. Este raciocínio é confirmado, até certo ponto, pelo resultado dos negócios de reprodutores de raças leiteiras efetuados pelo sistema de leilões nas exposições de animais e nas Estações Experimentais do Departamento de Produção Animal, em que os animais vendidos obtiveram preços bastante elevados.

Concluem ainda afirmando que "como em qualquer outra atividade agrícola, o fomento da produção leiteira tem seus alicerces na ajuda financeira oficial que deve ser desenvolvida e encaminhada para os pontos básicos em que o crédito pode ser traduzido em aumento imediato de produção".

# GOVERNO DINAMIZARÁ A QUESTÃO...

(Conclusão da 1.ª pág.)  
presídio do Carandiru, que estavam apenas nas bases, com a pedra fundamental lançada. As obras ainda prosseguem sob a sua direção e ao tomar conhecimento de sua nomeação, disse o sr. Fernando José Fernandes: "Trabalharei com a maior dedicação no sentido de colaborar com o governador Abreu Sodré no seu esforço de reorganizar São Paulo no seu verdadeiro lugar dentro da Federação Brasileira". De dentro de várias medalhas de ouro, por seus estudos no campo da ciência criminológica e penitenciária, o sr. Fernando José Fernandes fez todos os cursos superiores da Escola de Polícia de São Paulo, conquistando os prêmios "Sampaio Viana" e "Mário Guimarães". Tem ainda todos os cursos de especialização que eram mantidos pelo antigo Instituto de Criminologia da Polícia Paulista. A representação brasileira em vários congressos jurídicos no Brasil e no Exterior em especial no México, nos Estados Unidos, na Argentina e na Itália, contou com a participação, o esforço e a competência do sr. Fernando José Fernandes.

**AS LIBERDADES PÚBLICAS**  
Na Faculdade de Direito da USP, em que se formou na turma de 1942, à qual também pertenceu o governador do Estado, teve o sr. Fernando José Fernandes grande vivência dos problemas acadêmicos e jurídicos de então. Jamais se afastou de seus estudos criminais, aos quais por irresistível vocação, já se dedicava naqueles tempos, sendo o presidente do Centro Acadêmico de Criminologia. Daí, de sua época muitos de seus estudos e trabalhos preliminares. Deixando a faculdade, o sr. Fernando José Fernandes foi nomeado delegado de Polícia, prestando inestimáveis serviços à segurança do País: por ocasião da última

Grande Guerra. Serviu ainda no Gabinete de Serviço da Segurança Pública passando depois a ser o advogado-chefe da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e assessor jurídico da Presidência da Associação Comercial de São Paulo, na gestão do dr. Brasilio Machado Neto. Também prestou sua colaboração jurídica a várias entidades sindicais, até que, em 1955, passou a consagrar-se exclusivamente ao estudo dos problemas penitenciários. Como membro nato do Conselho Penitenciário do Estado, esteve presente a 700 reuniões dessa instituição.

## LICENÇA PARA PESCADORES

Licenças para pescador amador já estão sendo fornecidas pela Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, do Departamento de Produção Animal (Secretaria da Agricultura). Os interessados deverão dirigir-se àquela repartição, na av. Francisco Marrazzo, 455 (Parque Fernando Costa), prédio do Aquário, das 12 às 18 horas nos dias úteis.

A licença será concedida mediante o pagamento das seguintes taxas: com linhas, caniços e varas: quando exercida de terra, NCr\$ 2,10; e quando de bordo de embarcações, NCr\$ 3,10; com tarrafas para iscas (tamanho inferior e um metro de altura, quando exercida de terra, NCr\$ 4,10; e exercida de bordo de embarcação, NCr\$ 5,10. Para turistas estrangeiros a taxa é de NCr\$ 20,00.

A pesca de mergulho somente será permitida sem aparelho complementar de respiração, e a taxa a pagar será de NCr\$ 5,00. A licença para pesca com picaré custa NCr\$ 5,00, e os clubes e associações de pesca amadora pagarão a taxa de NCr\$ 101,25.

# DIÁRIO OFICIAL IMPrensa OFICIAL DO ESTADO RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—  
Diretor: Wandyck Freitas  
Gerente: Gabriel Greco  
Diretor de Redação Substituto:  
Albino Guimarães Amaral

## Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Material . . . . .	36-2587
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas e	
Contadoria . . . . .	36-2764	Arquivo . . . . .	36-2724
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina do Jor-	
Secção do Pessoal	36-6188	nal . . . . .	36-2552
Redação . . . . .	34-5810		
Tesouraria e Pu-		Oficinas de Obras	
blicações . . . . .	36-2684	Chefia . . . . .	34-29-85
Revisão, Impres-		Escritório . . . . .	36-7396
são e Manu-		Oficinas . . . . .	36-7211
tenção . . . . .	36-6184		

## Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . NCr\$ 0,12  
NÚMERO ATRASADO . . . . . NCr\$ 0,15

## Assinaturas

### DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . . NCr\$ 15,00  
Semestral . . . . . NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—  
Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:  
**RUA DA GLÓRIA N. 346**

# Governador manda examinar...

(Conclusão da 1.ª pág.)

financeiros em atividades de pesquisa. Assim, é imprescindível estabelecer uma escala geral — não de hierarquia, mas de prioridades, na investigação nos diferentes campos do conhecimento.

É preciso também atentar para que o regime de tempo integral não se aplique indiscriminadamente, ou como recurso artificial, tendo em vista aspectos salariais; e que sua aplicação tenha o sentido de um investimento, do qual a co-

atividade tem o direito de cobrar dividendos.

Recomendo a V. Excia. promover, com a colaboração do douto Conselho Estadual de Educação, o estudo do assunto, incluindo uma avaliação dos programas de pesquisas dos institutos isolados de ensino superior e sua adequação à realidade brasileira, a fim de adotar ou sugerir medidas práticas visando ao aperfeiçoamento e à maior eficiência do trabalho em tempo integral".

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.890, DE 12 DE ABRIL DE 1967

"Dispõe sobre a criação da Inspetoria Geral da Polícia"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

### Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada a Inspetoria Geral da Polícia, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2.º — São atribuições da Inspetoria Geral da Polícia:

- a) — Assessorar o Secretário da Segurança Pública na fiscalização dos órgãos policiais;
- b) — Sugerir a apuração em sindicância ou por processo administrativo de todas as irregularidades em que haja indícios de infração penal ou administrativa, de que tenha notícia em qualquer organismo policial, propondo os afastamentos preventivos julgados necessários;
- c) — Efetuar a apuração sumária ou por processo administrativo, por determinação do Secretário da Segurança Pública, de faltas disciplinares de quaisquer servidores policiais, quando os seus superiores não tenham tomado as devidas providências e, ao mesmo tempo, apurar as razões e as responsabilidades dos que negligenciaram as providências;
- d) — Formular pareceres em sindicâncias ou processos administrativos realizados pelos organismos policiais, cuja decisão dependa do Secretário da Segurança Pública ou do Governador;
- e) — Elaborar mensalmente a lista das correições que irá realizar nos diversos organismos e corporações policiais para submetê-la a aprovação do Secretário da Segurança Pública;
- f) — Elaborar e apresentar ao Secretário da Segurança Pública os relatórios com as conclusões e observações das correições;
- g) — Sugerir ao Secretário da Segurança Pública medidas que visem a melhoria dos serviços.

Artigo 3.º — A Inspetoria Geral da Polícia será composta por um Delegado de Classe Especial, um Coronel da Força Pública, um Inspetor Chefe

Superintendente da Guarda Civil e outros elementos necessários ao seu funcionamento, cabendo ao primeiro a direção, como Inspetor Geral da Polícia.

Artigo 4.º — Sempre que a infração envolver elementos de diferentes corporações, a apuração administrativa ficará a cargo da Inspetoria Geral da Polícia, que poderá delegar a sua atribuição a elementos dos órgãos policiais na forma do artigo 7.º.

Artigo 5.º — As sindicâncias e processos administrativos em que ficarem apuradas responsabilidades criminais, serão enviadas por cópia a Juízo, após o cumprimento das formalidades necessárias pela autoridade policial competente.

Artigo 6.º — A Inspetoria Geral da Polícia organizará os setores necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente os de verificação de irregularidades, noticiadas ou levadas ao seu conhecimento diretamente pelo público.

Artigo 7.º — A Inspetoria Geral da Polícia poderá requisitar de qualquer órgão policial, com autorização do Secretário da Segurança Pública, os servidores que necessitar para serviços específicos, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 8.º — Dentro de noventa dias a Inspetoria Geral da Polícia apresentará ao Secretário da Segurança Pública, para aprovação, o seu regulamento interno.

Artigo 9.º — Anualmente a Inspetoria Geral da Polícia deverá realizar no mínimo doze correições em repartições policiais, sendo seis na Capital e seis no Interior.

Parágrafo único — As correições da Inspetoria Geral da Polícia realizar-se-ão sem prejuízo das que devam ser efetuadas pelos demais órgãos corretores.

Artigo 10 — Ficam mantidos os órgãos disciplinares e processantes da Força Pública, da Guarda Civil e da Polícia Civil, que funcionarão nos limites de sua competência.

Artigo 11 — Por determinação do Secretário da Segurança Pública, as sindicâncias, processos administrativos instaurados em qualquer órgão policial poderão ser avocados pela Inspetoria Geral da Polícia.

Artigo 12 — Os componentes da Inspetoria Geral da Polícia serão designados por ato do Secretário da Segurança Pública.